



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 139/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 01 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 118/2024 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 125/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste apresentar a Vossa Excelência as considerações atinentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 125/2024**, promovido pelo **Vereador Cristianey de Souza**, que “**Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada na data de 06 de junho do presente ano.

A presente proposta legislativa objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de São Pedro da Aldeia (FMAFA), vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer, para fins de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos times e competições de futebol amador.

Ocorre que, a criação de um Fundo requer a adoção de procedimentos de ordem administrativa, financeira e contábil, envolvendo diversos órgãos da Administração Pública, não podendo se dar de modo isolado.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cujo fundo estaria vinculado, ao analisar a proposta, entendeu não ser viável no momento, pois, além de demandar pessoal técnico para elaboração das regras para sua implementação, a sua gestão, alocação de recursos e movimentação financeira, deveria se dar de modo conjunto com outras Pastas, além da necessidade de previsão no PPA 2022-2025, LDO e LOA.

Percebe-se que o projeto de lei foi submetido ao Executivo apenas para sanção, não trazendo em seu bojo qualquer elemento que apontasse as medidas de ordem administrativa, contábil e financeira para a sua plena implementação, ou qualquer trato junto à Pasta responsável, que tornasse o Projeto merecedor de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, o projeto de lei encontra-se eivado de vício de iniciativa, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, considerando que este dispositivo elenca as hipóteses em que a atuação é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Reconhece-se, então, que o projeto de lei em comento ostenta vício de iniciativa, de modo que a circunstância de ser meramente autorizativo não elide, não suprime e não elimina o fato de estar ele dispondo, ainda que de forma meramente autorizativa, sobre matéria que é reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Além de criar atribuições e obrigações para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Projeto de Lei versa sobre matéria típica de gestão, ferindo a iniciativa privativa do Executivo e o princípio da Separação dos Poderes, além de criar despesas sem previsão orçamentária, disponibilidade financeira e prévio estudo de impacto.

Insta considerar que esta Gestão Municipal vem envidando esforços e priorizando a alocação de recursos em prol de ações para fomentar a prática de esporte neste município, de modo a promover o acesso ao esporte a toda população aldeense.

Assim, pelas razões expostas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 125/2024.**

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 1º / 07 / 2024
15:35

Assinatura
C M S P A

Eduarda de Souza Fonseca
Matrícula 1533/COM

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=